



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

Projeto de Lei 50/2021

OFÍCIO Nº. 724/2021-GAP

Protocolo 32224 Envio em 31/08/2021 16:47:54

Paraguaçu Paulista-SP, 31 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ____/2021.

Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento das Atividades 2024 e 2027 (Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde e Custeio de Leitos UTI Covid-19)”.

Sugerimos a Vossa Excelência, nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que a presente propositura seja apreciada em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL pelas seguintes razões de natureza relevante e urgente.

Os recursos da Atividade 2024 serão utilizados na aquisição de material de consumo para as unidades básicas de saúde, que estão atuando de forma intensiva na vacinação da população e demais atendimentos de saúde, e na aquisição de medicamentos de distribuição gratuita à população. As unidades básicas de saúde carecem com urgência desses materiais e medicamentos, para que o atendimento à população não seja comprometido.

Os recursos da Atividade 2027 são correspondentes à competência Julho/2021, somente agora liberados pelo Ministério da Saúde. Serão repassados à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista mediante termo aditivo ao Convênio SUS/SP nº 02/2021, a ser celebrado após a aprovação e abertura do respectivo crédito. A direção da Santa Casa aguarda, com urgência, a liberação desses recursos, que serão aplicados no pagamento dos profissionais, material hospitalar, medicamentos clínicos e demais itens de manutenção dos leitos de UTI Covid-19.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores com a situação excepcional em questão, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/ETNN/TSC/kes/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 31 de agosto de 2021

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento das Atividades 2024 e 2027 (Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde e Custeio de Leitos UTI Covid-19)”.

Esta propositura visa obter autorização para abertura de crédito especial de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.

O crédito será aberto no Departamento Municipal de Saúde, destinado ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde e ao custeio de Leitos UTI Covid-19, para atendimento das seguintes atividades:

I - Atividade 2024 – Implementação UBS, pagamento de despesas com material de consumo e material, bem ou serviço de distribuição gratuita (Portaria nº 1.415/2021 - Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde);

II - Atividade 2027 - Parceiros do SUS - Prestadores - Média Complexidade, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Portaria nº 1.966/2021 - Custeio de Leitos UTI Covid-19, do Ministério da Saúde).

O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, decorrente de transferências de recursos federais, conforme classificação constante do Anexo II.

Para viabilizar o atendimento das referidas atividades é necessária a abertura do crédito respectivo, para andamento dos processos, conforme documentação anexa.

O crédito destinado à Atividade nº 2024 será utilizado para pagamento de despesas com material de consumo e material, bem ou serviço de distribuição gratuita (Portaria nº 1.415/2021 - Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde). As informações sobre os valores consta no Memorando Interno nº 615/2021, expedido pelo Departamento de Municipal de Saúde.

Os recursos tratados na Portaria nº 1.415/2021 referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

de junho de 2021, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021. Esses recursos serão utilizados na aquisição de material de consumo para as unidades básicas de saúde, que estão atuando de forma intensiva na vacinação da população e demais atendimentos de saúde, e na aquisição de medicamentos de distribuição gratuita à população. As unidades básicas de saúde carecem com urgência desses materiais e medicamentos, para que o atendimento à população não seja comprometido.

O crédito destinado à Atividade nº 2027 será utilizado para pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Portaria nº 1.966/2021 - Custeio de Leitos UTI Covid-19, do Ministério da Saúde). As informações sobre os valores consta no Ofício SMAC nº 091/2021, expedido pelo Departamento de Municipal de Saúde.

Os recursos tratados na Portaria nº 1.966/2021, libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes Covid-19, conforme autorizados pelas Portarias nº 373, de 2 de março de 2021 e nº 478, de 17 de março de 2021. Esses recursos são correspondentes à competência Julho/2021, somente agora liberados pelo Ministério da Saúde. Serão repassados à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista mediante termo aditivo ao Convênio SUS/SP nº 02/2021, a ser celebrado após a aprovação e abertura do respectivo crédito. A direção da Santa Casa aguarda, com urgência, a liberação desses recursos, que serão aplicados no pagamento dos profissionais, material hospitalar, medicamentos clínicos e demais itens de manutenção dos leitos de UTI Covid-19.

Por conta da presente autorização de abertura de crédito, será alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

Considerada a urgência e relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°. ___, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2021, no Departamento Municipal de Saúde, para atendimento das Atividades 2024 e 2027 (Custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde e Custeio de Leitos UTI Covid-19).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), ao Orçamento Programa 2021, conforme classificação do Anexo I.

Art. 2º O crédito será aberto no Departamento Municipal de Saúde, destinado ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde e ao custeio de Leitos UTI Covid-19, para atendimento das seguintes atividades:

I - Atividade 2024 – Implementação UBS, pagamento de despesas com material de consumo e material, bem ou serviço de distribuição gratuita (Portaria nº 1.415/2021 - Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde);

II - Atividade 2027 - Parceiros do SUS - Prestadores - Média Complexidade, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Portaria nº 1.966/2021 - Custeio de Leitos UTI Covid-19, do Ministério da Saúde).

Art. 3º O crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, decorrente de transferências de recursos federais, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 4º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 31 de agosto de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/ETNN/TSC/kes/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº ____ , de 31 de agosto de 2021 Fls. 2 de 2

ANEXO I					
02	10	01	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
840	10.301.0017.2024.0000	3.3.90.30.00	IMPLEMENTAÇÃO UBS MATERIAL DE CONSUMO		150.000,00
05		301	017	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS INCREMENTO TEMPORARIO - PORTARIA Nº 1.415	
841	10.301.0017.2024.0000	3.3.90.32.00	IMPLEMENTAÇÃO UBS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		150.000,00
05		301	017	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS INCREMENTO TEMPORARIO - PORTARIA Nº 1.415	
842	10.302.0019.2027.0000	3.3.90.39.00	PARCEIROS DO SUS - PRESTADORES - MÉDIA COMPLEXIDADE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		480.000,00
05		312	047	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS CORONAVÍRUS(COVID-19) - PORTARIA 1966	
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$					780.000,00
ANEXO II					
Fontes de Recurso					
05	00				780.000,00
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$					780.000,00



**Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento de Saúde
Estado de São Paulo**

Memorando Interno nº615 /2021

Paraguaçu Paulista, 24 de agosto de 2021.

PARA: Departamento Municipal de Planejamento e Finanças
ASSUNTO: Abertura de Crédito Especial

Solicitamos a Vossa Senhoria, abertura de crédito especial para o Departamento de Saúde conforme segue:

- Portaria 1.415/2021 referente a incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária a Saúde, proposta nº 36000381954202100, no valor de R\$100.000,00 e proposta nº 36000384799202100, no valor de R\$200.000,00, sendo o recurso de 50% para aquisição de material de consumo e 50% para material de distribuição gratuita;

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações.

Atenciosamente,

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2021 | Edição: 120 | Seção: 1 | Página: 93

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.415, DE 28 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custo de Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUN PRC
SP	JUQUITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384722202100	81000794	300.000,00	300.000,00	103
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000381661202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103
SP	LAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387362202100	81000794	197.687,00	197.687,00	103
SP	LAVRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383078202100	81000794	250.000,00	250.000,00	103
SP	LENCOIS PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000389781202100	81000794	450.000,00	450.000,00	103
SP	LINDOIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LINDOIA	36000386696202100	81000794	350.000,00	350.000,00	103
SP	LINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - LINS	36000385098202100	81000794	250.000,00	250.000,00	103
SP	LUCELIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000387861202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103
SP	MACATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000384112202100	81000794	50.000,00	50.000,00	103
SP	MACAUBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAUBAL	36000387664202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103
SP	MACEDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEDONIA	36000382581202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103
SP	MAGDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MAGDA-SP	36000387661202100	81000794	180.000,00	180.000,00	103

Projeto de Lei 502/2021 Protocolado 32224 Envio em 03/08/2020 16:47:54
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16344/16344_original.pdf.

SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000381954202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103
SP	PARAGUACU PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUACU PAULISTA	36000384799202100	81000794	200.000,00	200.000,00	103
SP	PARAIBUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAIBUNA	36000388353202100	81000794	400.000,00	400.000,00	103
SP	PARAISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383982202100	81000794	150.000,00	150.000,00	103
SP	PARISI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARISI	36000385085202100	81000794	501.000,00	501.000,00	103
SP	PATROCINIO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000383950202100	81000794	150.000,00	150.000,00	103
SP	PAULICEIA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PAULICEIA	36000388839202100	81000794	180.000,00	180.000,00	103
SP	PAULISTANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAULISTANIA	36000383540202100	81000794	100.000,00	100.000,00	103
SP	PEDERNEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDERNEIRAS	36000384254202100	81000794	200.000,00	200.000,00	103
SP	PEDREGULHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREGULHO	36000383034202100	81000794	150.000,00	150.000,00	103
SP	PEDREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDREIRA	36000384116202100	81000794	300.000,00	300.000,00	103
SP	PEDRO DE TOLEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO DE TOLEDO	36000384928202100	81000794	600.000,00	600.000,00	103
SP	PENAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PENAPOLIS	36000387941202100	81000794	300.000,00	300.000,00	103
SP	PEREIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEREIRAS	36000384750202100	81000794	150.000,00	150.000,00	103
SP	PERUIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERUIBE	36000384920202100	81000794	600.000,00	600.000,00	103
SP	PIACATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIACATU	36000383940202100	81000794	181.000,00	181.000,00	103
SP	PINDORAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PINDORAMA	36000383047202100	81000794	150.000,00	150.000,00	103

Projeto de Lei 50/2021 Protocolado em 31/08/2021 16:47:54
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16344/16344_original.pdf

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2021 | Edição: 113-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 3

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.263, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no art. 40, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinadas aos Estados, Distrito Federal e Municípios para:

I - incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção primária à saúde e de Atenção Especializada à Saúde, para cumprimento de metas, nos termos do Capítulo II;

II - financiamento do transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192 e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, nos termos do Capítulo III;

III - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo IV;

IV - financiamento da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, destinada às ações de vigilância laboratorial, nos termos do Capítulo V;

V - financiamento das Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZ, responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, nos termos do Capítulo VI;

VI - financiamento para coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral, nos termos do Capítulo VII;

VII - financiamento de ações voltadas para o controle e combate das arboviroses, nos termos do Capítulo VIII; e

VIII - financiamento de ações voltadas para o fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde, nos termos do Capítulo IX.

Art. 2º Os recursos transferidos a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de emendas parlamentares serão aplicados, preferencialmente, em medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), observada a programação orçamentária que deu origem ao repasse.

Art. 3º A execução dos recursos de que trata esta Portaria deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;

II - a vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e

III - os requisitos e limites estabelecidos nesta Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

Art. 4º As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2021 constarão na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2021, que será disponibilizada no portalfns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO DE METAS

Art. 5º A Secretaria de Atenção Primária à Saúde e a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizarão, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados temporariamente:

I - ao Piso da Atenção Primária à Saúde de cada Município e Distrito Federal, considerando:

- a) assistência financeira complementar para custeio dos Agentes Comunitários de Saúde;
- b) incentivo financeiro da APS - Capitação Ponderada;
- c) incentivo financeiro da APS - Desempenho;
- d) incentivo para Ações Estratégicas;
- e) incentivo financeiro da APS - Per capita de transição;
- f) incentivo financeiro da APS - Fator compensatório de transição; e
- g) programa de Informatização da APS; e

II - aos recursos da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

- a) o conjunto da produção das unidades públicas sob gestão do ente federado; e
- b) a produção do estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível em portalfns.gov.br, e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:

a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 7º A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) da soma do valor total repassado ao Município e ao Distrito Federal no exercício de 2020.

§ 1º A não observância dos requisitos e limite previstos no caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e, especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previne Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

§ 3º Os Municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento Piso da Atenção Primária à Saúde para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

Art. 8º Os recursos do incremento temporário da Média e Alta Complexidade serão destinados à:

I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo ser destinados para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção total aprovada na média e alta complexidade dessas unidades no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS; e

II - manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, devendo ser destinados para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitados em até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2020, segundo sistemas de informações que compõem a base nacional de informações do SUS.

§ 1º A não observância dos requisitos e limites previstos nos incisos do caput configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos à ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços disponibilizados pelas unidades próprias em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

§ 3º Para a transferência dos recursos previstos no inciso II do caput, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

§ 4º Os Municípios quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

§ 5º Os planos de trabalho relacionados à execução dos recursos de que trata este artigo, tanto para manutenção de unidades próprias do ente como de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, deverão ser publicados nos sítios oficiais dos entes.

Art. 9º Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, de que trata o § 3º do art. 8º deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

§ 1º Para fins do disposto no caput e no § 3º do art. 8º, as metas a serem definidas poderão ser quantitativas ou qualitativas, devendo ser justificada a escolha da entidade privada sem fins lucrativos, quando houver mais de uma entidade contratualizada com o ente.

§ 2º As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação, devendo estar de acordo com o plano de saúde e com a programação anual de saúde.

§ 3º As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolos, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimentos.

Art. 10. As emendas parlamentares de que tratam este Capítulo serão realizadas:

I - no caso do art. 7º, na Modalidade de Aplicação 31 e 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas; e

II - no caso do art. 8º, nas Modalidades de Aplicação 31 e 41, no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde para Cumprimento de Metas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição Federal, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 11. O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde, após a indicação parlamentar.

§ 1º Para o programa SAMU, o gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º O quantitativo máximo de veículos por município, Estado, Distrito Federal ou por CNES será estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 12 e 13.

§ 3º O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o preço sugerido no SIGEM para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º Será publicada portaria informando o CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º No caso de transporte sanitário adaptado no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 12, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 12. O financiamento de veículo de transporte sanitário adaptado para pessoas com deficiência dentro da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER habilitado, pelo Ministério da Saúde;

II - caso o Centro Especializado em Reabilitação (CER) tenha recebido deste Ministério um veículo de transporte sanitário adaptado, o gestor responsável pela unidade deverá apresentar uma declaração, datada e assinada, contendo justificativa circunstanciada da necessidade de um novo veículo adaptado;

III - a especificação do veículo de transporte sanitário adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em portalfns.saude.gov.br; e



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

OFICIO SMAC 91/2021

Paraguaçu Paulista 25 de agosto de 2021.

A/C: Tatiane dos Santos Correia
Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista
Assunto: CRÉDITO ESPECIAL.

Considerando o Federal disponibilizado para custeio de 10 leitos de UTI COVID-19 referente a competência julho/2021, considerando ainda a Portaria nº 1.966 de 13 de agosto de 2021, solicitamos a abertura de recurso financeiro por **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

Atenciosamente,

José Roberto Brasil Machado
Médico Auditor

Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/08/2021 | Edição: 155 | Seção: 1 | Página: 46

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 1.966, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Libera, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica liberada, em caráter excepcional, a transferência de recurso financeiro para custeio de 25.404 (vinte e cinco mil e quatrocentos e quatro) leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Tipo II Adulto e Pediátrico dos Estados e Municípios, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, correspondente ao mês de julho/2021, cuja solicitação de autorização tenha sido feita com base na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos valores previstos no Anexo a esta Portaria, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O descumprimento das regras previstas na Portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021, ensejará a devolução dos recursos recebidos, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário CVDO - Medida Provisória nº 1.043, de 16 de abril de 2021, no montante de R\$ 121.646.105,00 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e quarenta e seis mil e cento e cinco reais) e Plano Orçamentário CVFO - Medida Provisória nº 1.062, de 9 de agosto de 2021, no montante de R\$ 1.086.321.895,00 (um bilhão, oitenta e seis milhões, trezentos e vinte e um mil e oitocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos termos desta Portaria são relativas ao mês de julho de 2021 e corresponderão ao montante total de R\$ 1.207.968.000,00 (um bilhão, duzentos e sete milhões e novecentos e sessenta e oito mil reais), referente a recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme Anexos I e II.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	PCEP	GESTÃO DO RECURSO	Nº LEITOS UTI COVID-19 ADULTO (CÓD 26.12)	VALOR CUSTEIO MÊS R\$	PORTARIA AUTORIZADA
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA		E	10	480.000,00	373/GM/02/03/2021
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	5336171	HOSPITAL REGIONAL DO JURUA		E	10	480.000,00	501/GM/19/03/2021

SP	353070	MOGI GUACU	2096498	HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS	M	2	96.000,00	1.149 GM/MS 07/06/2021
SP	353070	MOGI GUACU	2096498	HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
SP	353070	MOGI GUACU	2096498	HOSPITAL MUNICIPAL DR TABAJARA RAMOS	M	10	480.000,00	557/GM/MS 26/03/2021
SP	353080	MOGI MIRIM	2088193	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORD DE MOGI MIRIM MOGI MIRIM	M	14	672.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
SP	353130	MONTE ALTO	2028204	SANTA CASA DE MONTE ALTO	M	3	144.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
SP	353130	MONTE ALTO	2028204	SANTA CASA DE MONTE ALTO	M	5	240.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
SP	353190	MORRO AGUDO	2745801	HOSPITAL SAO MARCOS MORRO AGUDO	M	5	240.000,00	1.401 GM/MS 25/06/2021
SP	353350	NOVO HORIZONTE	2088487	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	M	4	192.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
SP	353350	NOVO HORIZONTE	2088487	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	M	6	288.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
SP	353390	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	M	5	240.000,00	735 GM/MS 19/04/2021
SP	353390	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
SP	353390	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
SP	353440	OSASCO	8028	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO	M	10	480.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
SP	353440	OSASCO	8028	HOSPITAL MUNICIPAL ANTONIO GIGLIO	M	22	1.056.000,00	1.149 GM/MS 07/06/2021
SP	353440	OSASCO	8052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	E	10	480.000,00	624/GM/MS 06/04/2021
SP	353440	OSASCO	8052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	E	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
SP	353440	OSASCO	8052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	E	20	960.000,00	839/GM/MS 29/04/2021
SP	353440	OSASCO	8052	HOSPITAL REGIONAL DR VIVALDO MARTINS SIMOES OSASCO	E	10	480.000,00	809/GM/MS 27/04/2021
SP	353460	OSVALDO CRUZ	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	M	6	288.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
SP	353460	OSVALDO CRUZ	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	M	4	192.000,00	749/GM/MS 20/04/2021
SP	353470	OURINHOS	4049020	SANTA CASA DE OURINHOS	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021
SP	353470	OURINHOS	4049020	SANTA CASA DE OURINHOS	M	10	480.000,00	431/GM/MS 11/03/2021
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	M	5	240.000,00	373/GM/MS 02/03/2021
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	M	5	240.000,00	478/GM/MS 17/03/2021

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/03/2021 | Edição: 40-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTRARIA GM/MS Nº 373, DE 2 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário.

Art. 2º As solicitações de autorização de leitos em caráter excepcional e temporário de que trata esta Portaria devem ser encaminhadas por meio do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), disponível no endereço eletrônico www.saips.saude.gov.br, acompanhada da seguinte documentação:

I - ofício de solicitação, com data atual e devidamente assinado, encaminhado pelo respectivo gestor do SUS Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, com as informações:

a) nome do Município e seu respectivo código IBGE;

b) nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

c) número de leitos de UTI Covid-19 a serem autorizados, que deve ser de, no mínimo, 5 leitos por tipo (adulto e pediátrico) e por estabelecimento; e

d) declaração de garantia da existência de um respirador por leito, equipamentos e recursos humanos necessários, compatíveis com os dados do estabelecimento no SCNES, que devem estar atualizados.

Art. 3º As solicitações de autorização de leitos encaminhadas até 26 fevereiro de 2021, com fundamento na Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, serão analisadas com base nesta Portaria.

§ 1º As solicitações de autorização de leitos analisadas e autorizadas na forma do Anexo I terão efeitos financeiros a partir de janeiro de 2021.

§ 2º As solicitações de autorização de leitos analisadas e autorizadas na forma do Anexo II terão efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2021.

Art. 4º As solicitações de prorrogação de autorização de leitos encaminhadas até 26 de fevereiro de 2021, com fundamento na GM/MS Portaria nº 3.300, de 2020, e ainda pendente de análise, terão, no caso de aprovação, efeitos financeiros a partir de fevereiro de 2021.

Art. 5º A autorização de leitos solicitadas a partir do dia 1º de março de 2021 deverão observar o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. As novas autorizações de leitos em caráter excepcional e temporário, de leitos UTI II Adulto - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.12) e UTI II Pediátrica - Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) COVID-19 (código 26.13) para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, devem considerar os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível, devendo os leitos estarem prontos para serem utilizados em estabelecimentos hospitalares que prestam serviços ao SUS.

Art. 6º A autorização dos leitos de UTI COVID-19 será condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, contemplando os seguintes itens:

I - os estabelecimentos e os leitos de UTI COVID-19 devem constar obrigatoriamente nos Planos de Contingência Estaduais e Distrital, publicados em Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);

II - a rede assistencial disponível; e

III - o registro atualizado e regular dos casos, pelo hospital, no Sistema e-SUS Notifica - Módulo internações.

Art. 7º Fica estabelecida a obrigatoriedade aos gestores de saúde dos leitos autorizados:

I - de notificar os casos internados no SIVEP Gripe, na data da admissão do paciente; e

II - de alimentar o Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS.

Art. 8º O custeio dos novos leitos de UTI COVID-19 autorizados considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19, conforme definido na Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020.

Art. 9º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos montantes estabelecidos nos Anexos I e II, aos Fundos Estaduais, do Distrito Federal e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. As solicitações de autorizações de leitos realizadas até o último dia de cada mês, terão seus recursos de custeio transferidos no mês subsequente.

Art. 10. As despesas autorizadas nos termos do Anexo I e II desta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 11. As autorizações de leitos e de despesas não previstas no art. 10 serão objeto de Portaria específica.

Art. 12. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 13. Esta Portaria não se aplica a leitos de UTI adulto, pediátrico e neonatal estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Para que os leitos existentes, de que trata o caput, sejam autorizados em caráter excepcional e temporário como leitos UTI Covid-19, é necessário solicitar a sua desabilitação e encaminhar pedido de autorização, nos termos do art. 2º.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Portaria GM/MS nº 3.300, de 4 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020, seção 1, página 81.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Leitos de UTI Covid-19 - autorização janeiro/2021

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	Nº proposta SAIPS	LEITO UTI ADULTO Cód. 26.12	Valor Mensal

SP	352480	JALES	2079895	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JALES	9		137085	432.000,00
SP	2079976	LARANJAL PAULISTA	2079976	SANTA CASA DE LARANJAL PAULISTA	10		136309	480.000,00
SP	352670	LEME	2078074	SANTA CASA DE LEME	5		137126	240.000,00
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	2077582	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	6		136785	288.000,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	7473702	HOSP MUN DE MOGI DAS CRUZES PREF WALDEMAR COSTA FILHO	40		137482	1.920.000,00
SP	353130	MONTE ALTO	2028204	SANTA CASA DE MONTE ALTO	3		137406	144.000,00
SP	353390	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	5		136734	240.000,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	2082586	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OSVALDO CRUZ	6		136655	288.000,00
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	5		136491	240.000,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	2791749	SANTA CASA DE PEDERNEIRAS	5		136793	240.000,00
SP	353730	PENAPOLIS	2078503	SANTA CASA DE PENAPOLIS	10		137476	480.000,00
SP	353870	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	5		136915	240.000,00
SP	353870	PIRACICABA	9425802	HOSPITAL REGIONAL DE PIRACICABA	24		135497/ 136659	1.152.000,00
SP	354260	REGISTRO	2079593	HOSPITAL SAO JOAO REGISTRO	10		136197	480.000,00
SP	354260	REGISTRO	9556095	HOSPITAL REGIONA DE REGISTRO REGISTRO	10		135617	480.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2081164	HOSPITAL SANTA LYDIA RIBEIRAO PRETO	3		134550	144.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2082187	HOSPITAL DAS CLINICAS FAEPA RIB PRETO	12		136445	576.000,00
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	2084414	SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO	4		134549	192.000,00
SP	354390	RIO CLARO	2082888	SANTA CASA DE RIO CLARO	10		136152	480.000,00
SP	354780	SANTO ANDRE	0008923	CENTRO HOSPITALAR DE SANTO ANDRE DR NEWTON DA COSTA BRANDAO	20		137454	960.000,00
SP	354850	SANTOS	2080354	HOSPITAL SANTO ANTONIO SANTOS	9		134368	432.000,00
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	0105759	H. DE CAMPANHA COVID 19- HOSPITAL DE URGENCIA	10		137460	480.000,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	7373465	HOSPITAL DE CLINICAS MUNICIPAL	30		137457	1.440.000,00
SP	355010	SAO MANUEL	2080443	HOSPITAL DA CASA PIA SAO VICENTE DE PAULA	5		137112	240.000,00

Projeto de Lei nº 20/2021 Projeto nº 3224 Envio em 31/08/2021 16:47:54
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap1.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/16344/16344_original.pdf.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2021 | Edição: 52 | Seção: 1 | Página: 47

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 478, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoriza leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 373, de 2 de março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico COVID-19, em caráter excepcional e temporário;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a decisão proferida na Ação Civil Originária (ACO) nº 3474, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), que versa sobre habilitação/autorização de Leitos de UTI Covid-19; e

Considerando as solicitações do Gestor Municipal de Saúde, encaminhadas por meio do Sistema de Apoio a Implementação de Políticas de Saúde - SAIPS, analisadas e aprovadas tecnicamente pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.040156/2021-97, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo COVID-19, Tipo II, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcelas mensais, no montante de R\$ 77.184.000,00 (setenta e sete milhões cento e oitenta e quatro mil reais).

Art. 3º As despesas autorizadas nos termos do Anexo desta Portaria correspondem ao primeiro trimestre de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVBO - Medida Provisória nº 1.032, de 24 de fevereiro de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2021.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

SP	352260	ITAPIRA	2081091	HOSPITAL MUNICIPAL DE ITAPIRA	MUNICIPAL	139769	15	
SP	352270	ITAPOLIS	2079836	SANTA CASA DE MISERICORDIA ITAPOLIS	MUNICIPAL	138655	5	
SP	352390	ITU	2092298	SANTA CASA DE ITU	MUNICIPAL	135977	10	
SP	352410	ITUVERAVA	2751704	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITUVERAVA	MUNICIPAL	138237	10	
SP	352440	JACAREI	2096412	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JACAREI	MUNICIPAL	138844	6	
SP	352470	JAGUARIÚNA	2023474	HOSPITAL MUNICIPAL WALTER FERRARI	MUNICIPAL	139051	9	
SP	352530	JAU	2791722	SANTA CASA DE JAU	MUNICIPAL	139508 138191	28	
SP	352590	JUNDIAI	2786435	HCSVH HOSPITAL SÃO VICENTE	MUNICIPAL	139013	29	
SP	352670	LEME	2078074	SANTA CASA DE LEME	MUNICIPAL	138292	5	
SP	352900	MARILIA	2025507	HOSPITAL DAS CLINICAS HCFAMEMA	ESTADUAL	138661	20	
SP	352900	MARILIA	5860490	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE MARILIA	MUNICIPAL	139167	6	
SP	352930	MATAO	2090961	HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI MATAO	ESTADUAL	138583	8	
SP	352940	MAUA	2082349	HOSPITAL DE CLINICAS DR RADAMES NARDINI	MUNICIPAL	137895	10	
SP	353010	MIRANDOPOLIS	2083019	HOSPITAL ESTADUAL DE MIRANDOPOLIS DR OSWALDO BRANDI FARIA	ESTADUAL	137749	10	
SP	353070	MOGI GUACU	2096463	SANTA CASA DE MOGI GUAÇU	MUNICIPAL	137687	10	
SP	353350	NOVO HORIZONTE	2088487	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	MUNICIPAL	139635	4	
SP	353390	OLIMPIA	2082845	SANTA CASA DE OLIMPIA	MUNICIPAL	138451	5	
SP	353470	OURINHOS	4049020	SANTA CASA DE OURINHOS	MUNICIPAL	138429	5	
SP	353550	PARAGUACU PAULISTA	2082519	SANTA CASA DE PARAGUACU PAULISTA	MUNICIPAL	138275	5	
SP	353710	PEDERNEIRAS	2078422	FUNBEPE PEDREIRA	MUNICIPAL	137888	10	
SP	353780	PIADEDE	2083175	SANTA CASA PIEDADE	MUNICIPAL	139516	5	
SP	353870	PIRACICABA	2772310	SANTA CASA DE PIRACICABA	MUNICIPAL	139027	5	
SP	353870	PIRACICABA	2087057	HOSPITAL DOS FORNECEDORES DE CANA DE PIRACICABA	MUNICIPAL	139698	8	
SP	353930	PIRASSUNUNGA	2785382	SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA	MUNICIPAL	139832	5	
SP	354070	PORTO FERREIRA	2082322	HOSPITAL DONA BALBINA	MUNICIPAL	138667 139047	7	



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 6.670, DE 6 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2020, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.670, de 6 de janeiro de 2021 Fls. 2 de 2

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.354, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021 – LOA 2021) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.354, de 10 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual 2021 – LOA 2021), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 6 de janeiro de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por
Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico Data: 15/01/2021 Edição 01, p. 1
Visto do servidor responsável:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUS/SP Nº. 02/2021

Termo de Convênio que celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, objetivando a execução de ações e serviços de saúde, no âmbito do SUS.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Girms, Av. Siqueira Campos, 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), brasileiro, casado, RG nº. 18.347.608-6/SSP-SP, CPF nº. 099.786.208-42, residente e domiciliado na Rua Caramuru, 23, Centro, CEP 19700-023, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO, e definido como executor do Convênio o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado por seu Diretor Municipal EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO, brasileiro, solteiro, RG nº 6.791.308-6 SESPR/PR, CPF nº 041.063.669-08, residente e domiciliado na Rua Ulrico Zuínglio, 500, Apto. 103, Torre 2, CEP 86055-620, Londrina, Estado do Paraná, daqui por diante denominado apenas DEPARTAMENTO, e de outro lado, a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CNPJ sob o nº. 53.638.649/0001-07, com Estatuto registrado e arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Paraguaçu Paulista, localizada à Rua Caramuru, nº. 568, nesta cidade, representada neste ato pelo seu Provedor, Sr. GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 5.526.545-5 - SSP/SP, e do CPF nº. 407.843.048-15, Celular (18) 99690-2603, residente e domiciliado na Rua 12 de Março, 124, Centro, CEP 197000-047, nesta cidade, doravante denominado apenas CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe os arts. 196 a 200 da Constituição Federal; as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações – Lei Atual de Licitações e Contratos, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e a Lei Municipal nº. 3.385, de 22 de junho de 2021, tem entre si, justo e acordado o presente CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS, DIAGNOSE E TERAPIA, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 2 de 17

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde, descritos neste Convênio, serão realizadas nas instalações prediais, equipamentos e mobiliários da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços discriminados neste Convênio, para todos os efeitos legais, estão referenciados numa base territorial populacional, conforme a Programação Pactuada Integrada – PPI, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, compreendendo:

- I - Internação hospitalar eletiva e de emergência ou de urgência;
- II - Atendimento Ambulatorial, que compreende a assistência medicamentosa quando necessária e os exames laboratoriais e diagnóstico, e ofertados dentro da complexidade pactuada;
- III – Atendimento Médico Especializado: clínica médica, traumato-ortopedia, ginecologia e obstetrícia, pediatria, cirurgia geral, cardiologia, otorrinolaringologia e anestesiologia, que compreende atendimento médico por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência, dentro do seu nível de complexidade, bem como, da capacidade técnica instalada;
- IV - Serviços de apoio Diagnóstico e Terapêutico, tomografia, ultrassom; exames laboratoriais pactuados e cardiológicos pactuados;
- V - Outros serviços, que serão pactuados através de Termo Aditivo, em comum acordo entre o DEPARTAMENTO e a CONVENIADA.

§ 1º Os atendimentos ambulatoriais e hospitalares serão feitos conforme a demanda da Rede Municipal e da Programação Pactuada Integrada - PPI, e os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas sanitárias, respeitando todos os princípios norteadores da prestação dos serviços de saúde.

§ 2º A internação de emergência ou de urgência será efetuada pela CONVENIADA sem a exigência de apresentação de qualquer documento de autorização prévia ou consentimento por parte do DEPARTAMENTO.

§ 3º Nas situações de urgência ou de emergência, o médico da CONVENIADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, ao Sistema Municipal de Avaliação e Controle para autorização de emissão de AIH (Autorização



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 3 de 17

de Internação Hospitalar), que em havendo dúvida, ouvirá a CONVENIADA no prazo de 4 (quatro) dias úteis, emitindo-se parecer conclusivo em 4 (quatro) dias úteis, sob pena do pagamento das respectivas internações sejam suspensos.

§ 4º A Assistência Técnico-profissional e hospitalar compreende todos os recursos disponíveis na CONVENIADA, para diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS, como utilização das salas de cirurgia, bem como, de materiais e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas, medicamentos receitados e outros materiais utilizados na internação, sangue e hemoderivados, fisioterapia, fonoaudiologia e outros serviços necessários de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade e pontuação entre as partes.

§ 5º Os serviços compreendem a utilização, pelos usuários do SUS da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

§ 6º Os serviços de urgência e emergência, adulto e infantil, internação e os serviços de apoio diagnóstico, serviços técnicos de apoio (Serviço de Nutrição e Dietética - SND) e Farmácia devem estar funcionando e disponíveis 24 (vinte e quatro) horas de segunda-feira a domingo, todos os dias do ano, ininterruptamente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA deverá executar as atividades e serviços de saúde, com plena observância das diretrizes técnicas estabelecidas ao bom atendimento, respeitando toda legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei Federal nº. 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 7.508/2011, em especial:

- I – Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- II – Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade;
- III - Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- IV – Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- V – Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 4 de 17

VI – Direito de Informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, no horário de visitas, respeitando-se as normas imposta pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

VIII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observação de crianças, adolescentes até 18 anos e idosos acima de 60 anos, com direito a alojamento e alimentação.

Parágrafo único. A CONVENIADA, ainda, se obriga a:

I – Comunicar, por escrito, ao DEPARTAMENTO, antes de qualquer contratação, subcontratação ou terceirização de serviços que reflitam direta ou indiretamente sobre o atendimento dos usuários do SUS;

II - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei, onde documentos desse tipo e outros devem ser mantidos em arquivo permanentemente;

III - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IV - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviço;

V – Afixar, em local visível, aviso de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

VI - Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais médicos, com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências legais, profissional autônomo contratado pelo DEPARTAMENTO;

VII - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando dá decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto neste Convênio;

VIII - Permitir a visita diária, ao paciente do SUS internado, pelo período mínimo de 1 (uma) hora, respeitando-se a rotina do serviço, bem como, as normas impostas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, e as normas regulamentares deste Convênio;

IX - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos, bem como, em relação aos assuntos pertinentes aos serviços oferecidos,

X - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo caso de eminente perigo de vida ou obrigação legal;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 5 de 17

XI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da legislação vigente;

XII - Manter suas dependências em total acordo com as normas sanitárias vigentes;

XIII – Notificar o DEPARTAMENTO, sobre eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Fornecer, se solicitado, pelo paciente ou seu representante legal, mediante assinatura da segunda via, por ocasião da alta, relatório do atendimento médico, contendo as seguintes informações:

a) a identificação do Hospital;

b) o nome do Paciente;

c) o número da Autorização de Internação Hospitalar;

d) o motivo, a data do início e do término da internação;

e) o diagnóstico, bem como, o procedimento realizado;

f) o valor total (serviços profissionais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, serviços hospitalares, por item, órtese, prótese, material e procedimentos especiais), do pagamento referente à internação;

g) o número do telefone da Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (OUVSUS), com a seguinte frase: "Qualquer reclamação sobre os serviços prestados, ligue na Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (OUVSUS), Telefone: (18)3361-9910", deverá ser exposto em local visível em ambas as portas de entrada no estabelecimento de saúde.

XV – Manter, com todos os funcionários utilizados para a execução do objeto deste Convênio, contrato, de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.

XVI – Exigir dos profissionais médicos o preenchimento da solicitação de internação hospitalar ou de atendimento ambulatorial, conforme as normas e recomendações vigentes;

XVII - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

XVIII – Manter em pleno funcionamento as seguintes Comissões obrigatórias:

a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

b) Comissão de Ética Médica;



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 6 de 17

- c) Comissão de Revisão de Prontuário;
- c) Comissão de Revisão de Óbitos;
- d) Comissões exigidas pelos Conselhos de Classe, ou
- e) qualquer outra comissão que venha a ser criada por Lei ou outra norma, independentemente da notificação, dentro do prazo legal.

XIX – Exigir que todas as Comissões descritas no inciso XVIII desta cláusula, emitam, mensalmente, relatórios conclusivos das reuniões, informando de forma, pormenorizada, as atividades da Comissão, principalmente os assuntos tratados, ações realizadas e resultados alcançados, omitindo os dados sob a égide do sigilo profissional/ético.

XX – Dispor de ouvidoria atuante, integrada com a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (OVSUS), que deverá, mensalmente, prestar informações ao Município, descrevendo o tipo de reclamação, forma de apuração e, consequente resultado, omitindo os dados sob a égide do sigilo profissional/ético;

XXI – Alimentar o sistema CROSS – Central de Regulação e Ofertas de Serviços de Saúde, com o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central;

XXII - Manter atualizado:

- a) o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA);
- c) o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou
- d) outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIII – Ao internar paciente, no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior ao ajustado neste Convênio, sem direito a cobrança de sobrepreço;

XXIV – Informar toda a produção realizada conforme as normas vigentes do faturamento, submetido a auditoria e ou a Comissão de Avaliação, sempre que necessário;

XXV – Alimentar as informações regulares dos sistemas: SIS HEMO, MED COVID, SIVEP ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, solicitados pelo DEPARTAMENTO;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 7 de 17

XXVI – Realizar a alta qualificada em 100% (cem por cento) dos pacientes que necessitem de acompanhamento da atenção primária de saúde, informando a Unidade a que pertence o paciente, bem como, o DEPARTAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela reparação de danos materiais e morais causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada a CONVENIADA o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS, não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da Legislação referente às licitações, contratos administrativos e demais legislações existentes.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO deverá transferir os recursos previstos neste Convênio à CONVENIADA, de acordo com a Tabela I do Anexo I deste Convênio.

Parágrafo único: São, ainda, obrigações do MUNICÍPIO:

I – acompanhar, avaliar, orientar e fiscalizar as ações e os serviços conveniados.

II – Auditar, quando necessário, os serviços prestados pela CONVENIADA, antes do repasse financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONVENIADA receberá mensalmente, do MUNICÍPIO, repasse com os recursos financeiros para a cobertura dos serviços conveniados e referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, proveniente do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do MUNICÍPIO, observando-se as metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo (Anexo II), conforme resumo constante da Tabela 1 do Anexo I e detalhamento constante deste Convênio, em especial nesta Cláusula.

§ 1º As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT – Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico, consignados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS têm o valor anual fixado em R\$ 1.200.002,04 (um milhão duzentos mil



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 8 de 17

dois reais e quatro centavos), correspondente a R\$ 100.000,17 (cento mil reais e dezessete centavos) mensais.

§ 2º Fica definido neste Convênio que o teto financeiro correspondente ao atendimento ambulatorial contidas no Sistema de Informações Ambulatoriais do DATASUS e indicadas neste Convênio, será repassado de forma integral para a CONVENIADA.

§ 3º As despesas decorrentes do atendimento da assistência para os procedimentos identificados como AÇÕES ESTRATÉGICAS (LITOTRIPSIA), tem o valor anual estimado em R\$ 130.032,00 (cento e trinta mil trinta e dois reais), que serão repassados de acordo com a produção mensal aprovada, estimada em até R\$ 10.836,00 (dez mil oitocentos e trinta e seis reais) mensais.

§ 4º As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, têm o valor anual fixado em R\$ 2.445.165,12 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e sessenta e cinco reais e doze centavos), correspondente a R\$ 203.763,76 (duzentos e três mil setecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) mensais, relativas à utilização de até 300 (trezentas) internações mensais (AIH's), com limite de até 3.600 (três mil e seiscentas) AIH's/ano, abrangendo os Municípios de Paraguaçu Paulista, Borá, Lutécia e Cruzália, respeitando os parâmetros definidos pelos SUS, bem como, a Programação Pactuada Integrada – PPI (Anexo I, Tabela 2), definida pela Comissão Bipartite junto ao Departamento Regional de Saúde – DRS IX - Marília, de acordo com a produção auditada e aprovada.

§ 5º A CONVENIADA receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondentes às ações de INTEGRASUS, no valor anual fixado em R\$ 59.906,76 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e setenta e seis centavos), correspondente a R\$ 4.992,23 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) mensais.

§ 6º Os recursos advindos do IAC, no montante anual de R\$ 1.628.259,48 (um milhão seiscentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em parcelas de R\$ 135.688,29 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e oito reais e vinte nove centavos) mensais, de acordo com as metas pactuadas em Plano Operativo, após auditadas e aprovadas.

§ 7º A CONVENIADA receberá ainda os recursos pré-fixados, correspondentes ao Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, no valor anual de R\$ 738.783,36 (setecentos e trinta e oito mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos),



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 9 de 17

correspondente a R\$ 61.565,28 (sessenta e um mil quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) mensais.

§ 8º Os serviços eventualmente financiados com recursos do FAEC e os destinados ao enfrentamento da pandemia da Covid-9, bem como, outros recursos não previstos neste Convênio, mas sob gestão orçamentária do MUNICÍPIO/DEPARTAMENTO, poderão ser repassados pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA mediante Termos Aditivos, que integrarão este Convênio para todos os efeitos e consignarão às épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada; da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial, que também serão auditadas e aprovadas.

§ 9º As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na seguinte rubrica orçamentária:

02.10 Departamento Municipal de Saúde

02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA

10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

05 Fonte de Recurso

§ 10. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas ocorrerão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

§ 11. Os valores de que tratam esta Cláusula poderão ser reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento regulam-se pelos dispositivos previstos nesta cláusula.

§ 1º A CONVENIADA apresentará, mensalmente, ao DEPARTAMENTO, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados, de acordo com o cronograma fixado e enviado pelo próprio DATASUS, respeitando a especificidade de cada serviço, forma de cobrança e meio de pagamento.

§ 2º Após avaliação dos documentos, realizada pelo serviço de autorização, controle e auditoria do DEPARTAMENTO, a CONVENIADA receberá o pagamento referente



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 10 de 17.

aos serviços autorizados, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da transmissão ao DATASUS.

§ 3º O serviço de auditoria do DEPARTAMENTO, por sua vez, revisará as faturas e os documentos recebidos da CONVENIADA e, se de acordo, encaminhará ao Órgão da Prefeitura responsável pelo pagamento, observando, para tanto, este Convênio, bem como, as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo DEPARTAMENTO, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

§ 4º Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelo Sistema de Avaliação e Controle do DEPARTAMENTO, e liberados em no máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento, desde que estejam dentro das normas do Sistema Nacional e Auditoria do Sistema Único de Saúde – SUS ou serão devolvidos, devidamente protocolados, à CONVENIADA para as correções sugeridas.

§ 5º Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do DEPARTAMENTO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

§ 6º As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e/ou administrativa serão imediatamente devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 7º O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

§ 8º Ocorrendo erro, falha, atraso ou falta de processamento das contas por responsabilidade do DEPARTAMENTO, este garantirá à CONVENIADA o pagamento no prazo avençado neste Convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte no valor devido, ficando o DEPARTAMENTO exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

§ 9º Equiparam-se a erros, falhas ou faltas no procedimento, para efeito do § 8º desta Cláusula, os cortes, glosas ou reduções do pagamento devido, feitos injustificadamente pelo DEPARTAMENTO, que resultem de contas hospitalares rejeitadas quanto ao mérito, sujeitas à análise do Setor Médico de Autorização e Controle – SMAC.

§ 10. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do DEPARTAMENTO, ficando à disposição da CONVENIADA



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 11 de 17

que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento, para efetuar defesa, que será julgada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 11. Caso os pagamentos ambulatoriais ou hospitalares já tenham sido efetuados, fica o DEPARTAMENTO autorizado a debitar, no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia cientificação da CONVENIADA com antecedência de 5 (cinco) dias da data de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Convênio será controlado, auditado, vistoriado e fiscalizado pela Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA e submetido ao Conselho Municipal de Saúde, nos moldes e formas descritas nesta cláusula.

§ 1º A Comissão Técnica de Acompanhamento:

I - é a responsável por fiscalizar, auditar e liberar o pagamento da produção enviada pela CONVENIADA; e

II - a competente para acompanhar os indicadores de produção, produtividade e qualidade, obtidos pela análise dos relatórios que a CONVENIADA deverá enviar, mensalmente, ao DEPARTAMENTO.

§ 2º Para acompanhamento e avaliação dos relatórios de procedimentos realizados, a Comissão Técnica de Acompanhamento será composta por:

I - 3 (três) membros do DEPARTAMENTO: 1 (um) médico auditor e 2 (dois) técnicos; e

II - 3 (três) membros da CONVENIADA: 1 (um) médico e 2 (dois) técnicos.

§ 3º A Comissão Técnica de Acompanhamento auditará, mensalmente, os relatórios descritos no § 8º desta cláusula, que serão enviados pela CONVENIADA, emitindo parecer escrito com a conclusão da auditoria, cujas cópias dos pareceres serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º O Conselho Municipal de Saúde é o responsável por acompanhar, fiscalizar e vistoriar os relatórios produzidos pela Comissão Técnica de Acompanhamento e, acompanhar a execução integral deste Convênio, de acordo com as metas pactuadas em Plano Operativo.

§ 5º Os membros que comporão a Comissão Técnica de Acompanhamento serão indicados pelo DEPARTAMENTO e CONVENIADA no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após a assinatura deste Convênio, e designados por portaria do Chefe do Poder Executivo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 12 de 17

§ 6º A CONVENIADA fica obrigada a fornecer, tanto à Comissão Técnica de Acompanhamento como ao Conselho Municipal de Saúde, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, devendo, para tanto, serem solicitadas por escrito, tendo a CONVENIADA o prazo de 7 (sete) dias úteis para prestá-las.

§ 7º A CONVENIADA obriga-se a encaminhar ao DEPARTAMENTO, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pelo DEPARTAMENTO;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III - relatório anual contendo as informações sobre a execução deste Convênio até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;

IV – mensalmente, os relatórios descritos nos incisos XX e XXI do parágrafo único da cláusula terceira deste Convênio.

§ 8º A existência da fiscalização, previstas nesta Cláusula, não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual ou municipal), observado o seguinte:

I – o médico auditor encaminhará, por amostragem ou integralmente, para a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (OUVSUS), as fichas de atendimento, para que a qualidade na prestação dos serviços pela CONVENIADA seja pesquisada/conferida; e

II – a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (OUVSUS) emitirá relatório de conclusão da pesquisa de qualidade, onde apontará com qual nota (ótimo, bom, regular ou ruim) a qualidade do serviço foi avaliada, para que o MUNICÍPIO possa mensurar a pesquisa de satisfação feita pela CONVENIADA.

§ 9º Poderá em casos específicos ser realizada auditoria especializada pelo MUNICÍPIO, Estado ou União.

§ 10. Anualmente, o DEPARTAMENTO poderá vistoriar as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Convênio.

§ 11. A fiscalização exercida pelo DEPARTAMENTO sobre os serviços conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o MUNICÍPIO ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Convênio.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 13 de 17

§ 12. A CONVENIADA deverá permitir que o MUNICÍPIO, por meio do DEPARTAMENTO, acompanhe e exerça fiscalização permanente dos serviços, informando sobre qualquer ocorrência que fuja à normalidade prevista neste Convênio.

§ 13. Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIADA, amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos, ficando assegurado o direito à interposição de recursos.

§ 14. O Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, poderá, excepcionalmente, designar uma Comissão Especial, composta por servidores, estáveis ou de cargos em comissão:

I - para análise *in loco* ou indiretamente se a CONVENIADA está cumprindo as cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio;

II - a verificação do movimento das internações; e

III de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

A eventual denúncia deste Convênio deverá observar o disposto nesta cláusula.

§ 1º Em caso de denúncia deste Convênio por iniciativa da CONVENIADA:

I - o MUNICÍPIO deverá ser notificado previamente com a motivação detalhada; e

II – a CONVENIADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da notificação prévia.

§ 2º Em caso de denúncia deste Convênio por iniciativa do MUNICÍPIO,

I - a CONVENIADA deverá ser notificada previamente com a motivação detalhada sobre a denúncia, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias; e

II - não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância pela CONVENIADA de cláusula ou obrigação constante deste Convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o DEPARTAMENTO, garantido o devido processo legal, a aplicar em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 , nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, combinado, com outras normas aplicáveis ao caso, quais sejam:

I – advertência;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 14 de 17

II – multa;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou conveniar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada/conveniada resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas anteriores deste artigo;

V - rescisão por culpa ou por dolo de descumprimento do convênio.

§ 1º A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivaram, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que o fato ocorreu, através de auditoria ou inspeção e dela será notificada a CONVENIADA, garantida a prévia defesa.

§ 2º Caberá recurso à autoridade competente do MUNICÍPIO, sendo em primeira instância o Diretor do DEPARTAMENTO e em segunda instância o Prefeito, em face da decisão que aplicar à CONVENIADA quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da intimação da decisão.

§ 3º O julgamento pelo MUNICÍPIO deverá ocorrer, também, em 10 (dez) dias úteis do protocolo do recurso.

§ 4º A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não suprime o direito do MUNICÍPIO de exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para qualquer envolvido na prestação ou execução dos serviços contratados, principalmente usuários, terceiros, independentemente, da responsabilidade criminal, civil e ética.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO

Em caso de descumprimento das cláusulas deste Convênio, o mesmo poderá ser rescindido ou extinto, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, ou dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º A aceitação de qualquer serviço, fora do prazo fixado neste Convênio não significa novação das cláusulas

§ 2º A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 15 de 17

§ 3º Em caso de rescisão ou extinção do Convênio, se a interrupção das atividades em andamento eventualmente causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão/extinção.

§ 3º Se no prazo previsto no § 3º desta Cláusula, a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa poderá ser em dobro.

§ 4º Poderá a CONVENIADA rescindir/extinguir este CONVÊNIO, no caso de descumprimento pelo MUNICÍPIO de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pelo MUNICÍPIO.

§ 5º No caso previsto no § 4º desta Cláusula, caberá à CONVENIADA notificar ao MUNICÍPIO, formalizando a rescisão/extinção devidamente motivada, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do protocolo da notificação.

§ 6º Em caso de rescisão/extinção deste Convênio por parte do MUNICÍPIO não caberá à CONVENIADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, § 2º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, ou do art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

§ 7º Este CONVÊNIO rescinde/extingue os contratos, convênios anteriores e termos aditivos, celebrados entre o MUNICÍPIO e a CONVENIADA, que tenham como objeto a prestação da assistência à saúde, salvo os que possuem o mesmo objeto, porém, possuem convênio, termo aditivo ou outro instrumento que regulem ou especifiquem a forma de prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo DEPARTAMENTO, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação/ notificação.

§ 1º Da decisão do DEPARTAMENTO que rescindir/extinguir este Convênio, caberá inicialmente pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação da decisão.

§ 2º Sobre o pedido de reconsideração, o Diretor do DEPARTAMENTO deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, e poderá recebê-lo, atribuindo-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 16 de 17

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

§ 1º O prazo de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado mediante deliberação de ambas as partes, mediante termo aditivo.

§ 2º A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando o prazo de vigência do Convênio, fica condicionado à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do DEPARTAMENTO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração deste Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação própria, devendo ser submetido à deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Paraguaçu Paulista.

§ 1º Após 12 (doze) meses da data de assinatura deste Instrumento os valores constantes deste Convênio serão analisados pelos partícipes, e revistos, se necessário.

§ 2º As providências previstas no § 1º desta Cláusula, serão tomadas sem prejuízo do disposto no § 11 da Cláusula Sexta deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONVENIADA não poderá realizar/executar os procedimentos médico-hospitalares especificados neste Instrumento, que também são executados pela Rede Municipal de Saúde, com exceção nos dias e horários em que a Rede Municipal de Saúde não estiver funcionando.

§ 1º Todos os procedimentos médicos hospitalares realizados pela CONVENIADA em desacordo com o especificado no *caput* desta Cláusula, não serão pagos.

§ 2º O não cumprimento do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, com relação aos valores constantes deste Convênio não transfere para o MUNICÍPIO e/ou DEPARTAMENTO, a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, ocorrendo esta situação a CONVENIADA deixará de prestar os serviços se isentando de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado por extrato no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Eletrônico do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Termo de Convênio nº 02/2021 Fls. 17 de 17

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam este Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 22 de junho de 2021.

ANTONIO TAKASHI SASADA

Prefeito

EGYDIO TONINI NOGUEIRA NETO
Diretor do Departamento Municipal de Saúde

GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO
Provedor

Testemunhas:

1.
Nome: Daix Pereira Ribeiro da Silva
RG nº 256439072

2.
Nome: Quatirine Tonini de Souza
RG nº 3.418.426-7



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

ANEXO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA
INTEGRADA (PPI)

Tabela 1 – Resumo dos recursos financeiros a serem repassados à CONVENIADA.

Área / Origem	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Incentivo à Contratualização – IAC	135.688,29	1.628.259,48
Alta Complexidade Litotripsia	10.836,00	130.032,00
Subtotal Pré-fixado (a)	146.524,29	1.758.291,48
<i>Incentivo de Integração ao SUS – INTEGRASUS</i>	<i>4.992,23</i>	<i>59.906,76</i>
Media Complexidade SIA	100.000,17	1.200.002,04
Media Complexidade AIH	203.763,76	2.445.165,12
Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC - Rede de Atenção às Urgências e Emergências	61.565,28	738.783,36
Subtotal Fixado (b)	370.321,44	4.443.857,28
Total Geral (a+b)	516.845,73	6.202.148,76

Fonte: DEPARTAMENTO (2021).

Tabela 2 – Programação Pactuada Integrada (PPI) Hospitalar dos Municípios de Paraguaçu Paulista, Borá, Lutécia e Cruzália.

PPI Hospitalar		AIH's Anual			
Especialidade	Paraguaçu Paulista	Borá	Lutécia	Cruzália	Total
Clínica Cirúrgica	800	16	42	10	868
Cínica Médica	1.300	40	105	07	1.452
Clínica Obstétrica	500	23	19	12	554
Pediatria Cirúrgica	274	12	34	10	330
Pediatria Clínica	350	11	26	09	396
Total	3.224	102	226	48	3.600

Fonte: DEPARTAMENTO (2021).

Nota: AIH (Autorização de Internação Hospitalar).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO II
PLANO OPERATIVO**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO CARLOS ARRUDA GARMS

Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista, CEP 19703-061

Fone: (18)3361-9100 E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP



PLANO OPERATIVO – 2021/2022

PLANO OPERATIVO A SER CUMPRIDO ENTRE A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA

I - CARACTERIZAÇÃO GERAL DO HOSPITAL

Tipo de Estabelecimento			
HOSPITAL GERAL			
Razão Social			
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA			
CNPJ	Natureza	CNES	
53.638.649/0001-07	FILANTRÓPICO	2082519	
Nº Leitos			
Geral	UTI Adulto Tipo II	UTI COVID Adulto	Observação
117	11	10	10
Endereço: Rua: Caramuru, nº 568 - Centro	CEP 19700-023	Cidade Paraguaçu Paulista	UF SP
Atividade Principal			
Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
Serviços (sim ou não) de:			
Urgência e Emergência	Sim/ porta aberta		
Maternidade	Sim/ Habilitada em GAR: não		
Habilitação em Alta Complexidade	Não		
UTI Adulto Tipo II	Sim		
Inserção nas Redes Temáticas de Saúde	Sim, inscrito na Rede Cegonha, mas está em fase de discussão a implantação das Redes de Urgência e Emergência e RAPS		
UTI Covid Adulto	Sim		
Quantidade de procedimentos realizados pela Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista no ano de 2019 e 2020, em pacientes SUS			
- Internações/ Mês 230	- Atendimentos em unidade de Pronto Atendimento		

Compromisso de disponibilizar toda a oferta para a regulação do Gestor: SIM

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07



e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br
 Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3361-1133 fax: (18) 3361-1812
 CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidades

Órgão/Entidade Proponente SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA		
CNPJ 53.638.649/0001-07		
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.		
Endereço RUA: CARAMURU, Nº 568 CENTRO		
Cidade PARAGUAÇU PAULISTA		UF SP
CEP 19700-023	DDD/Telefone (18)3361-1133	E-Mail stacasappta@netonne.com.br
Banco 001	Agência 0105-8	Conta Corrente 4278-1
Praça de Pagamento PARAGUAÇU PAULISTA-SP		

(*) Declaramos que esta conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição GODOFREDO RIBEIRO DE FREITAS FILHO		
CPF 407.843.048-15	RG 5.526.545-5	Órgão Expedidor SSP-SP
Cargo PROVEDOR	Função PROVEDOR	
Endereço Rua: 12 DE MARÇO, Nº 124		
Cidade PARAGUAÇU PAULISTA		UF: SP
CEP 19700-047	Telefone: Celular: (18) 99690-2603	

Diretor Clínico Dr. Adriano Henrique Henschel		
CPF 247.232.268-26	RG 24.363.665-9	Órgão Expedidor SSP-SP
Cargo DIRETOR CLÍNICO	Função MÉDICO - CRM 94.983	
Endereço Rua: José Bassil Dower, nº 70		
Cidade PARAGUAÇU PAULISTA		UF SP
CEP 19700-352	Telefone (18)997352665	



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA C.N.P.J. 53.638.649/0001-07

e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3361-1133 fax: (18) 3361-1812
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

III - BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista foi fundada em 18 de maio de 1947, há 73 anos é o único hospital para atender a população de Paraguaçu Paulista e região, com Pronto Atendimento, 24 horas, porta aberta. Entidade Privada filantrópica, sem fins lucrativos tem como missão prestar assistência médica hospitalar de média complexidade, ambulatorial e emergencial com qualidade e responsabilidade social. Sua visão é ser referência na região pela excelência do atendimento no cumprimento da sua missão, baseada em seus valores honra a Deus, respeito, justiça, aprendizado organizacional e competência.

IV- CARACTERÍSTICA GERAL DA INSTITUIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista esta cadastrada no CNES sob nº 2082519 é um hospital geral de médio porte, que atende a cidade de Paraguaçu Paulista e região. É o único hospital da cidade com Pronto Atendimento, porta aberta, 24 horas, realiza internações, exames clínicos e de diagnóstico por imagem, atendimentos ambulatoriais entre outros.

Possui um quadro de 202 funcionários e o Corpo Clínico composto por cerca de 42 médicos de diversas especialidades.

V - INTRODUÇÃO

O presente Plano Operativo tem por objetivo estabelecer às ações, os serviços, as atividades e metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre a Departamento Municipal da Saúde de Paraguaçu Paulista e a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista, de acordo com as Portarias 3.410/2013, 142/2014 e 3.123/2006 que definem os modelos atualizados do Processo de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos do SUS.

O presente Plano Operativo, onde consta o processo de Contratualização, está voltado para interação dos serviços existentes no SUS, garantindo a atenção às Internações Referenciadas e Eletivas cuja demanda encontra-se reprimida, bem como definir o pagamento de cada procedimento de forma que tanto a Santa Casa, como o Departamento e os profissionais envolvidos se comprometam a realizar as metas propostas, reprimindo a demanda de usuários necessitados de atendimento, como auxiliando a Santa Casa a receber o teto financeiro da Contratualização para melhorar seu fluxo de caixa, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade sustentável relação custo-efetividade na prestação do cuidado.

VI - OBJETIVOS

- Atendimento ao município de Paraguaçu Paulista e municípios pactuados, objetivando proporcionar um atendimento igualitário, equânime, gratuito e de boa qualidade.



- b) Aperfeiçoar cada vez mais a assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde;
- c) Oferecer a população de Paraguaçu Paulista e região, atendimento de urgência e emergência e internações, além de serviço de UTI ADULTO para os pacientes em risco de morte ou de doenças severas, gerenciadas pela CROSS - Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde.
- d) Realizar internações nas diversas especialidades: clínica geral; clínica cirúrgica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; urologia; traumato-ortopedia; oftalmologia, otorrino; além de exames com finalidade diagnóstica na área de bioquímica, imagem, eletrocardiografia e radiologia.
- e) Realizar proposta de trabalho segundo os moldes das Portarias 3.410/2013 e 142/2014 ficando apto ao repasse financeiro para a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista proveniente do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Departamento Municipal de Saúde da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

VII - JUSTIFICATIVAS

Dar suporte necessário para o tratamento hospitalar, dentro das complexidades atendidas pela Santa Casa de Paraguaçu Paulista, realizando internações nas especialidades: clínica geral; clínica cirúrgica; ginecologia e obstetrícia; pediatria; urologia; traumato-ortopedia; otorrino; cardiologia; exames com finalidade diagnóstica na área de laboratório de análises clínicas, imagem, eletrocardiografia e radiologia, atendimentos de urgência e emergência e internações na UTI Adulto Tipo II e UTI Adulto Covid, monitoradas e auditadas através do serviço de auditoria para posterior autorização, processamento e pagamento.

VIII – COMPROMISSO QUE SERÃO COMPACTUADOS

A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista tem uma capacidade instalada para atendimento de internação e atendimento de urgência e emergência, que atende o município e as cidades pactuadas.

Junto a essa meta, a Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista está preparada para realizar outras pactuações, como o Incentivo de Adesão a Contratualização e ao Programa de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde, Programa Pró Santa Casa II da Secretaria Estadual da Saúde do Estado de São Paulo e Departamento Municipal da Saúde da Estância Turística de Paraguaçu Paulista. Em cada um desses Programas, há metas e estratégias a serem cumpridas, para recebimento do teto estipulado.

No caso específico da Contratualização, as metas quantitativas propostas pelo Departamento Municipal de Saúde perfazem um total de 60% do teto financeiro disponibilizado pelo Ministério da Saúde, sendo objeto de avaliação quadrienal de uma Comissão de Avaliação e Monitoramento, enquanto que as metas qualitativas correspondem aos 40% restantes do teto estipulado.



- Com relação ao Plano de Adesão a Contratualização o departamento de Saúde pactuou com a Santa Casa de Paraguaçu as seguintes metas:

METAS QUANTITATIVAS

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA tem uma capacidade instalada para atendimento de cirurgias eletivas e de urgência, que vem atendendo toda as cidades pactuadas definidas na PPI, sendo do interesse dessa Secretaria Municipal de Saúde que se pactue principalmente o atendimento voltado para cirurgias consideradas eletivas e que têm alcançado um numero importante de procedimentos com demanda reprimida, sendo, portanto o foco principal deste novo plano de operacionalização.

Nesse plano, será definido com o gestor local o número de cirurgias eletivas de média complexidade que correspondam ao teto financeiro pactuado entre as partes a serem realizadas por especialidade pactuando os mecanismos de referência e contra referência, protocolos de encaminhamento, etc. ao mesmo tempo em que se definirá a sua inserção no atendimento regional, como entidade referenciada para os casos de média complexidade que necessitem de atendimento especializado na área de cirurgia eletiva, sendo definidas as Seguintes metas cirúrgicas físicas:

30 Cirurgias/ Exames - TETO FINANCEIRO

Serão realizadas um total de 30 (trinta) cirurgias eletivas/mês de média complexidade (conforme Adesão ao Programa de Reestruturação e Contratualização do SUS) cujo teto financeiro corresponde a 60% do valor total do convênio, ou seja, R\$ 81.412.97.

Dessa forma passamos a enumerar os procedimentos que passarão a fazer parte do IAC de 2021. Quaisquer outros procedimentos serão avaliados pelo serviço de auditoria.

Especialidade Contempladas e valores atribuídos a cada parte envolvida no processo:

METAS QUANTITATIVAS: 30 Cirurgias/ TETO FINANCEIRO

Total Geral – R\$ 81.412.97

Cirurgia Geral

10

04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL
04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA
04.07.02.0313-6	DRENAGEM DE ABSCESSO ANU RETAL
04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA
04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL
04.07.02.010-1	COLOSTOMIA
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL
04.07.02.038-1	REMOCAO CIRURGICA DE FECALOMA
04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA
04.07.04.018-8	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIA INTESTINAIS

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07



e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br
 Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3361-1133 fax: (18) 3361-1812
 CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO COCCIGEO
04.07.02.022-5	EXCISÃO DE LESÃO/TUMOR ANURETAL

Urologia	03
-----------------	-----------

04.09.05.008-3	POSTECTOMIA
04.09.04.024-0	VASECTOMIA
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE
04.01.01008-2	FRENNECTOMIA
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA

Ginecologia	04
--------------------	-----------

04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA
04.09.06.002-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO
04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO UTERINO
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL
04.09.07.030-0	VULVECTOMIA SIMPLES
04.09.07.029-7	VULVECTOMIA AMPLIADA C/ LINFADENECTOMIA
04.11.01.004-2	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATACAO DO COLO DO UTERO
04.10.01.011-1	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA

Otorrinolaringoscopia	05
------------------------------	-----------

04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO

Ortopedia	06
------------------	-----------

04.08.06.042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DE DEDOS
04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MÃO E PÉ)
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO
04.08.06.044-1	TENÓLISE
04.08.06.016-6	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ.
04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07



e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br
 Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3361-1133 fax: (18) 3361-1812
 CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
04.08.01.010-0	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU PÉ
04.08.06.019.0	OSTEOTOMIA/ DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO
04.03.02.007-7	NEUROLISE NAO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRAOSSEO
04.08.06.036-0	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA/PARAFUSO
04.08.06.017-4	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINUVIAL
04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR OSSEO PARTES MOLES
04.08.05.037-3	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR
04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA
04.08.06.045-0	TENOMIORRÁFIA

Vascular

02

04.06.02.056-6	VARIZES BILATERAL
04.06.02.057-4	VARIZES UNILATERAL

§ 1º – Devido a pandemia existente, caso a Santa Casa não consiga chegar ao número de 30 (trinta) cirurgias mensais, a CONVENIADA poderá oportunizar a realização de exames, que serão previamente definidos pelo Departamento de Saúde e autorizados pelo Setor de Auditoria e referendados pelo CMS.

§ 2º – Realizados os exames abaixo definidos, os quais serão pagos após aprovados pelo Setor de Auditoria, dentro total do teto financeiro previsto:

ULTRASSONOGRAFIAS (abdomem total, mamas e endovaginal) – Valor da Ata de Registro de Preços nº 155/2020

COLONOSCOPIA – – Valor da Ata de Registro de Preços nº 155/2020

ENDOSCOPIA - – Valor da Ata de Registro de Preços nº 155/2020

METAS QUALITATIVAS

As metas qualitativas visarão primeiramente à melhoria no atendimento ao usuário de saúde da Santa Casa, seu melhor acolhimento, seu atendimento humanizado, sua satisfação com o serviço oferecido, capacitação continuada, dentre outras. Ficam assim definidas as metas qualitativas:

Nº	META	FORMA DE VERIFICAÇÃO	% A SER ALCANÇADO
01	Garantir que todas as Comissões descritas no inciso XIX e XX, desta cláusula, emitam, mensalmente, relatórios conclusivos das reuniões, informando de forma, pormenorizada, as atividades da Comissão, omitindo os dados sob a égide do sigilo profissional/ético.	Envio dos relatórios com assuntos tratados, ações realizadas e resultados alcançados:	100%

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07



e-mail: stacasappta@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br

Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3361-1133 fax: (18) 3361-1812
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

02	A ouvidoria da CONVENIADA deverá apresentar mensalmente informações, ao Serviço de Ouvidoria Municipal da Saúde, omitindo os dados sob a égide do sigilo profissional/ético.	Relatório com o tipo de reclamação, forma de apuração e resultados alcançados.	100%
03	O serviço de Auditoria municipal encaminhará, por amostragem ou integralmente, para o setor de Ouvidoria Municipal de Saúde, as fichas de atendimento ambulatorial/hospitalar, para que a qualidade na prestação dos serviços da CONVENIADA, sejam pesquisados/conferidos.	O setor de Ouvidoria municipal da Saúde emitirá relatório de conclusão da pesquisa de qualidade, onde apontará com qual nota: ótimo, bom, regular ou ruim, a qualidade do serviço foi avaliada pelo paciente, para que o CONVENENTE possa mensurar a pesquisa de satisfação feita pela CONVENIADA.	70%
04	Garantir que o sistema CROSS – Relatórios mensais com Central de Regulação e Ofertas de vagas disponíveis e ofertadas Serviços de Saúde, esteja 100% atualizado para o serviço de atendimento da Central.	Relatórios mensais com Central de Regulação e Ofertas de vagas disponíveis e ofertadas Serviços de Saúde, esteja 100% atualizado para o serviço de atendimento da Central.	100%
05	Manter atualizado 100% do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);	Ofício solicitando alterações	100%
06	Realizar a alta qualificada de todos os pacientes que necessitem de acompanhamento da atenção primária de saúde (APS), informando à Unidade a que pertence o paciente, bem como, o Departamento de Saúde.	Relatório contendo o nome do paciente, data de nascimento, tipo de acompanhamento necessário, Unidade de Saúde.	100%

O quantitativo de cada pesquisa com seus resultados absolutos deverá ser apresentado junto a Comissão Técnica de Acompanhamento, que definirá se as metas quantitativas e qualitativas foram cumpridas ou se devem ser recusadas por ausência de consistência de dados ou motivos que por acaso façam parte da apresentação.

A CONVENIADA terá 90 (noventa) dias para implantação total das metas qualitativas. Após esse prazo deverá cumprir integralmente as metas para recebimento do valor pactuado.

O valor a ser repassado do **PROGRAMA DE CONTRATUALIZAÇÃO HOSPITALAR** (IAC) obedecerá ao percentual abaixo:

- 95% a 105% da meta serão repassados 100% do valor do pactuado.
- 81% a 94% da meta serão repassados o equivalente a 80% do valor pactuado.
- 70% a 80% da meta serão repassados o equivalente a 70% do valor pactuado.

Se o estabelecimento hospitalar não atingir pelo menos 70% das metas pactuadas, por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, volta a receber por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 2 (dois) meses, período este definido como limite para a apresentação

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PARAGUAÇU PAULISTA
C.N.P.J. 53.638.649/0001-07



e-mail: stacasappa@netonne.com.br home page: www.hospitalparaguacu.com.br
Rua Caramuru, 568 Fone: (18) 3361-1133 fax: (18) 3361-1812
CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP

de um novo Plano Operativo junto ao Ministério da Saúde, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

A unidade hospitalar será desligada do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos no Sistema Único de Saúde (SUS), caso não seja pactuado um novo plano no período previsto ou ainda se não cumprir, pelo menos, 70% das metas pactuadas nos três meses subsequentes à aprovação do novo plano operativo, voltando o pagamento do hospital a ser executado por meio do faturamento dos procedimentos realizados para o SUS.

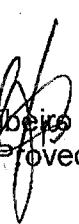
(De acordo com o Artigo 7º ao artigo 9º da portaria nº 3123 de 7 de dezembro de 2006..)

XI) Vigência:

A partir de 01 de julho de 2021.

Duração: 12 meses a partir da sua vigência

Paraguaçu Paulista, 14 de junho de 2021.


Godofredo Roberto de Freitas Filho
Provedor



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

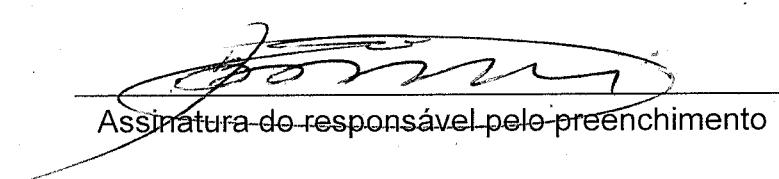
Nome:	Godofredo Ribeiro de Freitas Filho
Cargo:	Provedor
CPF:	407.843.048-15
Período de gestão:	15/03/2020 a 15/03/2022

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).


Assinatura do responsável pelo preenchimento



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÉNIO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONVENIADA: Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista

TERMO DE CONVÉNIO N° (DE ORIGEM): 02/2021

OBJETO: Execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 6.202.148,76

EXERCÍCIO (1): 2021/2022

ADVOGADO(S)/Nº OAB/ E-MAIL: (2) (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, 22 de junho de 2021.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antonio Takashi Sasada (Antian)

Cargo: Prefeito

CPF: 099.786.208-42

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Godofredo Ribeiro de Freitas Filho

Cargo: Provedor

CPF: 407.843.048-15

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Egydio Tonini Nogueira Neto

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde

CPF: 041.063.669-08

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Godofredo Ribeiro de Freitas Filho

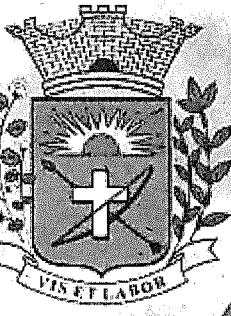
Cargo: Provedor

CPF: 407.843.048-15

Assinatura:

(1) Valor repassado e exercício quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021

Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Quinta-Feira, 24 de Junho de 2021

Ano I | Edição nº 90

Página 5 de 5

Signatários: Antonio Takashi Sasada, pelo MUNICÍPIO; Egydio Tonini Nogueira Neto, pelo DEPARTAMENTO; e Godofredo Ribeiro de Freitas Filho, pela CONVENIADA.

TERMO ADITIVO Nº 030/2021

Processo nº.: 1596/2019 e 1960/2021

Espécie: Termo de Convênio de Natureza Financeira

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Saúde (DEPARTAMENTO) e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (CONVENIADA).

Objeto: Aditamento do Convênio nº 02/2019, para regularização da rubrica orçamentária e da Cláusula Sétima, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DOTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

.....
02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA

10.302.0019.2027.0000 Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

01.00.310.000 Fonte de Recurso

05.16.312.000 Fonte de Recurso" (NR)

Amparo Legal: Constituição Federal, nos artigos 196 a 200; as Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e ainda, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; a Lei Municipal nº. 3.281, de 17 de setembro de 2019.

Ratificação: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do convênio inicial.

Data da Assinatura: 21/06/2021, retroativo a 14/09/2020.

Signatários: Antonio Takashi Sasada, pelo MUNICÍPIO; Egydio Tonini Nogueira Neto, pelo DEPARTAMENTO; e Godofredo Ribeiro de Freitas Filho, pela CONVENIADA.

TERMO DE CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUS/SP Nº. 02/2021

Processo nº.: 1866/2021

Espécie: Termo de Convênio de Natureza Financeira

Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Saúde (DEPARTAMENTO) e Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista (CONVENIADA).

Objeto: Serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, com observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso.

Amparo Legal: Artigos 196 a 200 da Constituição Federal; nas Leis Federais nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações – Lei Atual de Licitações e Contratos, e nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e a Lei Municipal nº. 3.385, de 22 de junho de 2021.

Valor anual: até R\$ 6.202.148,76

Cronograma de desembolso: A CONVENIADA receberá mensalmente do MUNICÍPIO repasse de até R\$ 516.845,73, para a cobertura dos serviços conveniados e referentes aos serviços efetivamente prestados, de acordo com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, proveniente do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE, parte integrante do teto do MUNICÍPIO, observando-se as metas quantitativas e qualitativas descritas no Plano Operativo.

Rubrica orçamentária: 02.10 Departamento Municipal de Saúde, 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde DESA, 10.302.0019.2027.0000

Parceiros do SUS – Prestadores – Média Complexidade, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 05 Fonte de Recurso

Prazo de vigência: 60 (sessenta) meses, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Data da Assinatura: 22/06/2021

Signatários: Antonio Takashi Sasada, pelo MUNICÍPIO; Egydio Tonini Nogueira Neto, pelo DEPARTAMENTO; e Godofredo Ribeiro de Freitas Filho, pela CONVENIADA.

Projeto de Lei 50/2021 Protocolo 32224 Envio em 31/08/2021 16:47:54
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacupaulista.sp.gov.br/media/sapi/public/materialegislativa/2021/16344/16344_original.pdf

MONTE AZUL PAULISTA**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/JUDIÇÃO
MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista-SP, cujos poderes lhe são conferidos por lei, baseado na documentação contida nos autos e constante deliberação da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, desta municipalidade, que julgou e classificou as propostas, com referência ao processo abalado indicado:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

PROCESSO Nº 038/2021

OBJETO: CONTRATACIÓN DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), juntamente com a sinalização vertical e horizontal, em diversas ruas, localizadas no município de Monte Azul Paulista-SP, e Distrito de Marcondes, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 903024/2020/MDB/CAIXA, firmado entre a União Federal, por Intermédio do Ministério Do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Monte Azul Paulista, objetivando a execução de ações relativas ao planejamento urbano e também com recursos de conta partida municipal; compreendendo o fornecimento de todo o material empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, e tudo que fizer bom e necessário para a execução dos serviços, em conformidade com as especificações e normas, definidas no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto, Orçamento e Cronograma, contemplando partes integrantes deste Tomada de Preços, de acordo com as disposições destes editais e respectivos anexos. RESOLVE:

Em conformidade com o disposto no artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório, e ADJUDICAR o seu objeto a empresa: TRAZERA TERPLANEGRAM E CONSTRUÇÕES LTDA., localizada a Avenida Saturnino Rosa Fernandes, nº 2081 – Mini Distrito Industrial João Sandini, município de Caladji-SP. Inscrito no CNPJ/MF nº 41.012.565/0001-32. Descrição: CONTRATACIÓN DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), juntamente com a sinalização vertical e horizontal, em diversas ruas, localizadas no município de Monte Azul Paulista-SP, e Distrito de Marcondes, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 903024/2020/MDB/CAIXA, firmado entre a União Federal, por Intermédio do Ministério Do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Monte Azul Paulista, Valor Total de R\$ 386.729,60 (Trinta e seis mil, setecentos e vinte e nove reais, setenta e cinco centavos) Ao Departamento de Licitações para a publicação e lavratura do competente CONTRATO, na forma do Edital, Monte Azul Paulista-SP, 18 de Junho de 2.021, Marcelo Otávio Dos Santos Prefeito do Município

MONTE MOR**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR**

EDITAL RESUMIDO RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

Edvaldo Antônio Brischí, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que encontra DISPONÍVEL o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 31/2021, que visa o "Registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água e/ou reabastecimento das caixas d'água com caminhão "pipa", pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades das unidades escolares EM Pedro Tranterelli e EM Miguel Latanzio, desta municipalidade". Os Envelopes Habilitação e Proposta de preços serão recebidos a partir da data 06 de Julho de 2021, às 09:00 no Paço Municipal, sito à Rua Francisco Glicério, 399, Centro, Monte Mor/SP, cuja abertura está programada para a mesma data, no mesmo horário.

O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo nosso site gratuitamente www.montemorosp.gov.br/ - Portal da Transparência - Editais - 2021 ou solicitado pelo e-mail: vanessa.souza@montemorosp.gov.br. Outras informações através do telefone (19) 3879-9003.

Monte Mor, SP, em 23 de junho de 2021.

Edvaldo Antônio Brischí - Prefeito Municipal

EDITAL RESUMIDO PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2021

Edvaldo Antônio Brischí, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que encontra DISPONÍVEL o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 32/2021, que visa o "Registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de materiais e equipamentos odontológicos, pelo período de 12 meses". Os Envelopes Habilitação e Proposta de preços serão recebidos a partir da data 08 de Julho de 2021, às 09hs, cuja abertura está programada para a mesma data, no mesmo horário.

O edital poderá ser lido e obtido no endereço acima, no horário das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo nosso site gratuitamente www.montemorosp.gov.br/ - Portal da Transparência - Editais - 2021 ou solicitado pelo e-mail: vanessa.souza@montemorosp.gov.br. Outras informações através do telefone (19) 3879-9003.

Monte Mor, SP, em 23 de junho de 2021.

Edvaldo Antônio Brischí - Prefeito Municipal

NATIVIDADE DA SERRA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA**

AVISO DE ABERTURA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2021. A Prefeitura Municipal de Natividade da Serra - SP, através de seu Prefeito Municipal, torna público que às 9h00min (Horário de Brasília) do dia 06 de julho de 2021, realizará a abertura da licitação que visa menor preço unitário por lote para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TÉRMINO DE REFERÊNCIA. O edital encontra-se disponível na Internet nos seguintes sites: www.natividadedaserra.sp.gov.br e www.comprasgovsp.gov.br. Informações pelo telefone (12) 3677-9700, Natividade da Serra-SP, 23 de junho de 2021. EVAL AUGUSTO DOS SANTOS. Prefeito Municipal.

NAZARÉ PAULISTA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA**

PREGÃO ELETRÔNICO 024/2021 – (MENOR PREÇO POR ITEM) – PA 689/2021

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência – Anexo I. Início da sessão será no dia 09 de Julho de 2021, às 09h00min. O Edital encontra-se na Integra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone 11-4597-1526. Nazaré Paulista, 23 de junho de 2.021.

Candido Murilo Pinheiro Ramos

Prefeito

NHANDEARA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NHANDEARA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - PROCESSO Nº 052/2021

O Município de Nhandeara comunica a todos os interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 019/2021, Processo nº 052/2021. Resumo do objeto: - Aquisição de materiais elétricos/Data/Hora de Processamento da Sessão: 08 de julho de 2021, às 09h00. Os interessados poderão obter o Edital completo no Site Oficial www.nhandeara.sp.gov.br e no Setor de Licitações do Município. Nhandeara-SP, 23 de junho de 2021. – José Adalto Bonari - Prefeito Municipal.

NOVA CAMPINA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA**

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA comunica a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 020/2021; Processo Administrativo nº. 286/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO; vencedor e respectivo valor total: IPI MOBILIDADE CORPORATIVA inscrita no CNPJ nº 30.105.413/0001-00 (R\$ 83.710,00). Mais informações fone (19) 3535-6100. (Philippe Murba - Coordenador de Compras e Licitações)

NOVA INDEPENDÊNCIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA**

LEILÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 – ALTERAÇÃO DATA DA SESSÃO

Alterou-se a data da sessão do Edital do Leilão Presencial nº 01/2021, cujo objeto é: A VENDA DE VÉGULOS FOS/SERVÍVEIS E SUCATA DE VEÍCULOS, CONFORME ANEXO I – TÉRMINO DE REFERÊNCIA. Nova data da sessão: 14/07/2021; horário: 09h30. Nova Independência, 23 de junho de 2.021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 251/2021 – PROCESSO Nº 58/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se disponível o Edital do Pregão Presencial nº. 25/2021, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE BLOCOS, AREIA E PEDRA, CONFORME ANEXO I – TÉRMINO DE REFERÊNCIA. Data da sessão: 07/07/2021; horário: 11h. Nova Independência, 23 de junho de 2.021. FERNANDO MACCHI SANTANA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021 – PROCESSO Nº 57/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se disponível o Edital do Pregão Presencial nº. 24/2021, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME ANEXO I – TÉRMINO DE REFERÊNCIA. Data da sessão: 07/07/2021; horário: 11h. Nova Independência, 23 de junho de 2.021. FERNANDO MACCHI SANTANA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021 – PROCESSO Nº 56/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se disponível o Edital do Pregão Presencial nº. 23/2021, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATÉMATORIÁRIO, CONFORME ANEXO I – TÉRMINO DE REFERÊNCIA. Data da sessão: 07/07/2021; horário: 09h30. Nova Independência, 23 de junho de 2021. FERNANDO MACCHI SANTANA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – PROCESSO Nº 01/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se disponível o Edital do Pregão Presencial nº. 001/2021, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ATÉMATORIÁRIO, CONFORME ANEXO I – TÉRMINO DE REFERÊNCIA. Data da sessão: 07/07/2021; horário: 09h30. Nova Independência, 23 de junho de 2021. FERNANDO MACCHI SANTANA - PREFEITO MUNICIPAL.

NOVA LUZITÂNIA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITÂNIA**

PUBICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO – 6º TA - CONTRATO Nº. 094/2019

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia/SP, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, na forma da lei. Faz público, na imprensa e nos locais próprios da Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia, conforme Parágrafo Único, do Artigo nº. 61, Lei Federal nº. 8.666/93, o extrato: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA; CONTRATADO: FUJIWARA ENGENHARIA EIRELI EP; CNPJ. nº. 18.553.554/0001-24; PROCESSO Nº. 1532/2019; EDITAL Nº. 136/2019; TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2019; OBJETO: PRORROGA PRAZO DE EXECUÇÃO, ASSINATURA: 02/06/2021. VIGÊNCIA: 06/07/2021. MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR - Prefeito Municipal

NOVA ODESSA**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA**

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº. 13/PP/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 08/07/2021, às 09h00min, e tem por objeto o registro de preço para futuras aquisições de "kits" de material do projeto palanca cantada na escola para atender professores e alunos da educação infantil e do ensino fundamental da rede municipal de ensino com cota reservada para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarporta.novaodessa.sp.gov.br/30017/cod=11>.

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº. 13/PP/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 08/07/2021, às 09h00min, e tem por objeto a contratação de empresas especializada para a prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informacionalizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de etiquetas de veículos automotivos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarporta.novaodessa.sp.gov.br/30017/cod=11>.

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº. 15/PP/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 07/07/2021, às 09h00min, e tem por objeto a contratação de empresas especializada para a prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informacionalizado e integrado, com utilização de etiqueta com tecnologia RFID de gerenciamento de frota em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, compreendendo a distribuição de etiquetas de veículos automotivos da Prefeitura Municipal de Nova Odessa. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarporta.novaodessa.sp.gov.br/30017/cod=11>.

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº. 16/PP/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 07/07/2021, às 09h00min, e tem por objeto a contratação de empresas especializada para a prestação de serviços de preparo, distribuição e fornecimento de refeições a todos os servidores e funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, com fornecimento de todos os gêneros e demais insu-
mos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados na mão de obra. O edital

estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarporta.novaodessa.sp.gov.br/30017/cod=11>.

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Presencial nº. 15/PP/2021, que será realizada na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, situada a Avenida João Pessoa, 777, Centro, Nova Odessa/SP, CEP: 13380-017, iniciando-se a sessão no dia 07/07/2021, às 09h00min, e tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Nutrição e Alimentação Hospitalar, visando o fornecimento de dietas, dietas especiais, dietas enterais e fórmulas lácteas destinadas a pacientes (adultos e infantis), assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênicas sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção e administrativas. O edital estará disponível para download no seguinte link de acesso: <http://smarporta.novaodessa.sp.gov.br/30017/cod=11>.

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Eletrônico nº. 04/PE/2021, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://bbmnetlicitacoes.com.br), acesso ao sistema licitação pública e tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tomografia computadorizada (tacografia) e ressonância magnética (resonância) para diagnóstico de covid-19. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://bbmnetlicitacoes.com.br), e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <http://smarporta.novaodessa.sp.gov.br/30017/cod=11>.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 24/06/2021 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/07/2021, às 08h30min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 06/07/2021, às 10h00min.

O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, torna público que se acha aberto Pregão Eletrônico nº. 05/PE/2021, através da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://bbmnetlicitacoes.com.br), acesso ao sistema licitação pública e tem por objeto a aquisição de equipamentos destinados para academia ao ar livre e playground para o bairro Vale dos Uris. O edital estará disponível para download no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias, [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://bbmnetlicitacoes.com.br), e no site da prefeitura no seguinte link de acesso: <http://smarporta.novaodessa.sp.gov.br/30017/cod=11>.

Convite nº. 09/02/21

Fica homologado o resultado do Convite nº. 08/2021, de 14 de junho de 2021, nos termos da adjudicação lavrada em 22 de junho de 2021. Olímpia, 22 de junho de 2021. Eliane Berardo Abreu - Secretária Municipal de Administração

Convite nº. 08/02/21

Fica adjudicado a proponente Olivio & Aguilar Ltda - EPP, CNPJ nº. 01.747.189/0001-43, pelo valor de R\$ 269.009,59, o objeto do Convite nº. 08/2021, relativo à contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção de Monumento Cidade Irmãs - Olimpia- BRASIL Olympia-GRECIA no Vale do Turismo do Município de Olímpia/SP, referente ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINSA Contrato nº 0554922-DV-74 da Caixa Econômica Federal. Olímpia, 22 de junho de 2021, Tatiana Maria Serafim - Presidente Com. Perm. Licitação

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 128/2021

Objeto: Aquisição de medicamentos de ação judicial, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 07/07/2021 às 08h30min. Disputa às 09h00min da data (07/07/2021). Tel.: (17) 3279-3274. Site: <http://e-llicita.olimpia.sp.gov.br/>

Olimpia, 23 de junho de 2021. João Luiz Alves Ferreira - Diretor da Divisão de Suprimentos

PARAGUACU PAULISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUACU PAULISTA

TERMO DE CONVÉNIO DE CONVENIÊNCIA À SAÚDE SUS/SP Nº 02/2021 - Processo nº: 1866/2021

Especie: Termo de Convênio de Natureza Financeira Partícipes: Município da Estância Turística de Paraguacu Paulista (MUNICÍPIO), Departamento Municipal de Saúde (DEPARTAMENTO) e Santa Casa de Misericórdia de Paraguacu Paulista (CONVENIADA).

Objetivo: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Diagnóstico por Imagem, no intuito de ofertar os procedimentos de Ressonância Magnética, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição quantitativa e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I.

Data da publicação da Sessão Pública do Pregão: dia 07 de julho de 2021, as 09h00 - Obtenção do Edital: gratuito através do site www.paraguacu.paulista.sp.gov.br, ou no PMNH – Divisão de Licitações e Contratos Administrativos, e a LPA nº. 13.880-017, e a Praga Dr. Eurides Cardoso Castillo nº. 185, centro, na cidade de Paraguacu Paulista - SP, fone 17-3543-9015 das 07h00 às 12h00 e das 17h00 às 17h00 horas - Novo Horizonte - SP, das 07h00 às 12h00 e das 17h00 às 17h00 horas - Novo Horizonte - 23 de junho de 2021 - FABIANO DE MELO BELEN- PAFFETI - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL Nº 055/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Diagnóstico por Imagem, no intuito de ofertar os procedimentos de Ressonância Magnética, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição quantitativa e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I.

DATA: 07/07/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL: Nº 031/2021

PROCESSO Nº 082/2021

TIPO MAIOR OFERTA

OBJETO: Alienação, por venda, com encargos, de 01 (um) terreno urbano, com suas benfeitorias, nas condições que se encontram, constante na área descrita no art. 1º, da Lei Municipal nº. 5.363/2021, registrado sob nº 28.501, do Caiado de Regência de Imóveis da Comarca de Nova Horizonte - SP, com área de 12.952,00m², por preço não inferior ao constante da avaliação anexa ao edital:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS. DOTAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS: 02/10/201 Fundo Municipal de Saúde DESA.

10.302.019/2027.0000 Parcerios do SUS – Prestadores – Média Complexidade: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Jurídicos: 01.00.310.000 Fone de Recurso: 05.16.312.000 Fone de Recurso (NR): 10.302.148.76. Cronograma de desembolso: A 17/3543-9015 das 07:00 às 12:00 horas de 28 de dezembro de 1993, e 01/03/2000 Fone de Recurso: 05.86.65.00. Fone de Recurso (NR): 10.302.148.76. Cronograma de desembolso: A 17/3543-9015 das 07:00 às 12:00 horas de 28 de dezembro de 1993, e 01/03/2000 Fone de Recurso: 05.86.65.00. Fone de Recurso (NR): 10.302.148.76. Cronograma de desembolso: A 17/3543-9015 das 07:00 às 12:00 horas de

